

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1399/2018 - CONSU, de 05 de março de 2018.**

**ESTABELECE O PROCESSO PARA MOBILIDADE DE  
SERVIDORES DOCENTES ENTRE UNIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA, NO ÂMBITO DO  
SISTEMA FUNECE/UECE.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, baseando-se no que consta do Processo VIPROC nº 3172881/2017 e a deliberação dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sua reunião de 05 de março de 2018 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 37 da Lei Nº 9.826/1974 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará), na Lei Nº 10.276/1979, no Decreto Nº 32.185/2017 e nas demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e disciplinar os processos relativos à mobilidade dos servidores docentes, no âmbito da FUNECE/UECE;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o direito do servidor docente, preservado sempre o interesse público e institucional da FUNECE/UECE;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A Mobilidade Docente, no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, será disciplinada de acordo com as seguintes modalidades: remoção definitiva e remoção temporária.

**§1º** – O servidor docente integrante do grupo ocupacional do Magistério Superior -

**§2º** – A Administração Superior designará, quando necessário e por tempo determinado, Comissão de Mobilidade Docente que será responsável por todos os processos de que trata o *caput*.

### **CAPÍTULO III DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 8º** – A remoção temporária é ato autorizativo para o exercício de cargo e atendimento a situações previstas em leis específicas, sem alteração da lotação na unidade de origem, por tempo determinado, nas seguintes situações:

**I** **ÁR** de ofício no intress d Administração, para o